



~~RCB~~
~~JG~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N°. 47/93

AUTOR: CHefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre Autorização, ao Executivo, para
Alienação de bens móveis que restarem"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No 231/93

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Ibiúna, 18 de outubro de 1993

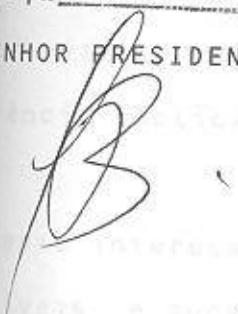
Projeto de Lei no 42/93

Recebido em 18 de 10 de 1993

Período vence em 01 de 12 de 1993

Recebido por

SENROR PRESIDENTE



Lei de
máreas opis
ao vereadores
comissão Bill
18/10/93

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei no 230/93, o qual dispõe sobre autorização, ao Executivo, para alienação de bens móveis que especifica.

Conforme poderão os nobres vereadores notar, tanto pelo projeto como pelas fotografias anexas que o acompanham, os bens a serem alienados estão em péssimas condições, não havendo possibilidade de recuperação economicamente viável.

Infelizmente, ao assumir, em janeiro deste ano, esta Administração já encontrou tais veículos nas condições em que se mostram nas fotos. Uma vez que mostraram-se irrecuperáveis, optou-se pela sua alienação - e daí a necessidade do projeto agora encaminhado a essa Casa de Leis.

Houve prévia avaliação, como determina a Lei - e a modalidade escolhida para alienação - concorrência pública - é a determinada tanto pela Lei Orgânica do Município (artigo 92,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

inciso II), como pela Lei Federal 8666/93, recentemente promulgada (artigo 17, inciso II).

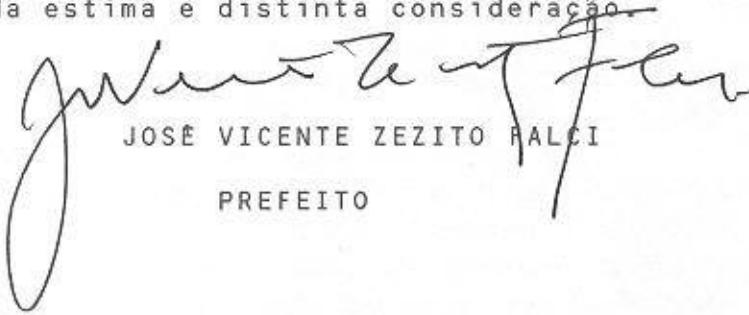
Cuidou-se, também, no projeto, de corrigir-se os valores encontrados pela UFIR diária, desde a data do laudo avaliatório, até a data da abertura da licitação, e tal cuidado foi tomado, tendo em vista a morosidade, provocada pela tramitação obrigatória imposta pela própria Lei, para a concorrência pública.

A alienação proposta, por outro lado, é de relevante interesse público, eis que, tratando-se de veículos inservíveis e sucata, não há qualquer interesse na sua manutenção no patrimônio municipal - depreciando-se ainda mais.

Dai porque o envio desta propositura, que, espera-se, receberá o beneplácito favorável dos dignos vereadores dessa Casa de Leis.

Por tratar-se de matéria urgente, solicito que seja apreciado, o projeto, no menor prazo possível previsto na legislação, com urgência.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE VICENTE ZEZITO PALCI

PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Domicílio sobre notificação ao Executivo para alienação de bens móveis
D. Presidente da Câmara Municipal

IBIÚNA - SP

JOSE VICENTE REZENDE PAES LIMA, prefeito do Município de
Ibiúna, respeita as urâncias que lhe são conferidas:

FAZ SABER - que à Câmara Municipal apurou o que segue em possibilidade de alienação:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, através de concorrência pública, os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, a saber:

1) Um caminhão, marca Chevrolet, modelo C-605, ano 1976, placa GM 3010, chassi DCG552132633, cor vermelha, sem o teto-pipa, avaliado em dezessete mil oitocentos reais (CR\$ 17.800,00).

2) Um caminhão, marca Ford, modelo P-600, ano de fabricação 1979, placa GM 105, chassi LA78X43385, cor azul, sem caçamba, avaliado em dezessete mil oitocentos reais (CR\$ 17.800,00).

3) Um ônibus, marca Chevrolet, modelo C-6303, ano de fabricação 1976, placa GM 104, chassi LA7D43721, cor azul sem caçamba, avaliado em dezessete mil oitocentos reais (CR\$ 17.800,00).

4) Um ônibus de passageiros Ford, modelo F-600, ano de fabricação 1979, placa GM 104, chassi LA7D43721, com cubo e carreta do traseiro, avaliado em vinte e cinco mil oitocentos reais (CR\$ 25.800,00).

5) Sucata de um automóvel para passageiros, marca Volkswagen, modelo 1300, ano 1976, placa GM 3676, cor branco, chassi BH 521482, avaliada em dez mil oitocentos reais (CR\$ 10.000,00).

6) Sucata de uma camioneta, modelo Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1977, placa GM 3028, cor branca, chassi BH 521482, com motor desmontado, avaliada em dez mil oitocentos reais (CR\$ 10.000,00).

7) Sucata de uma camionete modelo Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1980, cor branca, avaliada em dez mil oitocentos reais (CR\$ 10.000,00).

8) Sucata de uma camioneta para passageiros, modelo Caravan, marca Chevrolet, ano de fabricação 1977, cor azul, avaliada em três mil oitocentos reais (CR\$ 3.000,00).

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIUNA

GABINETE DO PREFEITO

47/93

PROJETO DE LEI No. 230/93

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação de bens móveis que especifica.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a alienar, através de concorrência pública, os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, a seguir relacionados:

1) Um caminhão, marca Chevrolet, modelo C-6803, ano 1978, placas GM 3010, chassi BC68352H32633, cor vermelho, sem o tanque-pipa, avaliado em duzentos mil cruzeiros reais (CR\$ 200.000,00).

2) Um caminhão, marca Ford, modelo F.600, ano de fabricação 1979, placas GM 3053, chassi LA78X43385, cor azul, sem caçamba, avaliado em trezentos mil cruzeiros reais (CR\$ 300.000,00).

3) Um caminhão, marca Chevrolet, modelo C 6803, ano de fabricação 1978, placas GM 3025, chassi BC68352H22723, cor azul, sem caçamba, avaliado em trezentos mil cruzeiros reais (CR\$ 300.000,00).

4) Um chassi de caminhão marca Ford, modelo F.600, ano de fabricação 1979, placas GM 3043, chassi LA7D43727, com cabine e carcaça do diferencial, avaliado em vinte e cinco mil cruzeiros reais (CR\$ 25.000,00).

5) - Sucata de um automóvel para passageiros, marca Volkswagen, modelo 1300, ano 1978, placas GM 3076, cor branco, chassi BJ764849, avaliada em dez mil cruzeiros reais (CR\$ 10.000,00).

6) - Sucata de uma camioneta, modelo Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1977, placas Gm 3020, cor branca, chassi BH 521482, com motor desmontado, avaliada em cem mil cruzeiros reais (CR\$ 100.000,00).

7) Sucata de uma camioneta modelo Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1980, cor branca, avaliada em dez mil cruzeiros reais (CR\$ 10.000,00).

8) Sucata de uma camioneta para passageiros, modelo Caravan, marca Chevrolet, ano de fabricação 1977, cor azul, avaliada em três mil cruzeiros reais (CR\$ 3.000,00).

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 18 de 10 de 1993

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

9) Sucata de um automóvel para passageiros, modelo Belina, marca Ford, ano de fabricação 1982, cor branco, chassi n. LB4RAJ24826, avaliada em trinta mil cruzeiros reais (CR\$ 30.000,00).

10) - Quatro mil quilos de sucata, composto de ferros e latarias, avaliado em quatro cruzeiros reais o quilo, totalizando dezesseis mil cruzeiros reais (CR\$ 16.000,00).

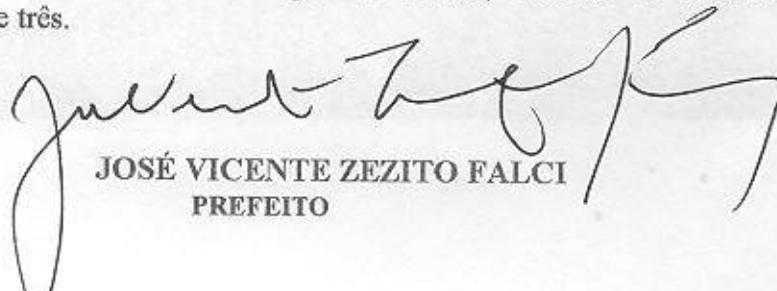
ARTIGO 2o. - Os valores constantes do artigo anterior serão corrigidos pela UFIR diária, desde a data do laudo de avaliação (13 de outubro de 1993) até a data da abertura da licitação, e se constituem no valor mínimo a ser exigido pela Administração, para cada item.

ARTIGO 3o. - Por Decreto, o Executivo estabelecerá as demais normas pertinentes à realização da concorrência.

ARTIGO 4o. - Ultimada a concorrência, e alienados os bens objeto desta lei, fica o Executivo autorizado a baixá-los junto ao Patrimônio Municipal e junto à repartição policial competente, em se tratando de veículo inservível (sucata).

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibiúna, dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e três.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO



jm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO





W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO



JVN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

fls.
AD

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis nos. 45, 46 e 493 que tratam da abertura de crédito adicional; autorização para receber mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido; e autorização para alienação de bens móveis que especifica, respectivamente;

Considerando a urgência na suplementação das verbas do orçamento vigente, bem como a autorização para receber os recursos a fundo perdido do Governo do Estado, e a alienação dos bens móveis relacionados na proposição;

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nos. 45, 46 e 47/93 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 18 de outubro de 1993.

Juracy Pinto
Adriano
Paulo Viana
José Monte Falcão Filho
Paulo Dias de Moraes

Ernesto Pereira de Oliveira
Adriano Lins
Antônio Soárez Carnalho
Vereador - PSD
Marcelo Pires da Camargo
VEREADOR - PSD

Adriano Lins



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 13
JF

COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°. 47/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

Solicita o Chefe do Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização legislativa para a alienação de bens móveis que especifica, conforme relacionado no artigo 1º da proposição.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma e autoria.

Orçamentariamente também está apto para deliberação, pois conforme especifica o artigo 2º do projeto, os bens avaliados serão corrigidos pela UFIR até a data da abertura da licitação.

Quanto a Comissão de Obras e Serviços Públicos, também emiti parecer pela tramitação, pois os bens relacionados encontram-se em estado de sucata, e em péssimas condições, ficando mais oneroso para o Executivo a recuperação conforme justifica a mensagem.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 18 de outubro de 1993.

Juracy Florencio Pinto

Relator - Vice-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Jonas de Campos - Presidente

Odilon Pires de Oliveira-Membro

Durval Pires de Camargo

Vice-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Satio Teramae - Pres.

Aparício Soares Carvalho-Membro

Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Comis. de Obras, Servs. Públicos e Atividades Privadas

José Vicente Fálcí Filho

Ernesto Pires de Oliveira
Ernesto Pires de Oliveira

Vice-Presidente

Membro.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 34/93

Dispõe sobre autorização, ao Executivo, para alienação de bens móveis que especifica.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a alienar, através de concorrência pública, os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, a seguir relacionados:

1) Um caminhão, marca Chevrolet, modelo C-6803, ano 1978, placas GM 3010, chassi BC68352H32633, cor vermelho, sem o tanque-pipa, avaliado em duzentos mil cruzeiros reais (CR\$ 200.000,00).

2) Um caminhão, marca Ford, modelo F.600, ano de fabricação 1979, placas GM 3053, chassi LA78X43385, cor azul, sem caçamba, avaliado em trezentos mil cruzeiros reais (CR\$ 300.000,00).

3) Um caminhão, marca Chevrolet, modelo C-6803, ano de fabricação 1978, placas GM 3025, chassi BC68352H22723, cor azul, sem caçamba, avaliado em trezentos mil cruzeiros reais (CR\$ 300.000,00).

4) Um chassi de caminhão marca Ford, modelo F.600, ano de fabricação 1979, placas GM 3043, chassi LA7D43727, com cabine e carcaça do diferencial, avaliado em vinte e cinco mil cruzeiros reais (CR\$ 25.000,00).

5) Sucata de um automóvel para passageiros, marca Volkswagen, modelo 1300, ano 1978, placas GM 3076, cor branco, chassi BJ764849, avaliada em dez mil cruzeiros reais (CR\$ 10.000,00).

6) Sucata de uma camioneta, modelo Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1977, placas GM 3020, cor branca, chassi BH 521482, com motor desmontado, avaliada em cem mil cruzeiros reais (CR\$ 100.000,00).

7) Sucata de uma camioneta modelo Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1980, cor branca, avaliada em dez mil cruzeiros reais (CR\$ 10.000,00).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

15
[Signature]

GABINETE

Autógrafo de Lei nº. 34/93 - cont...., 19 de outubro de 1993.

8) Sucata de uma camioneta para passageiros, modelo Caravan, marca Chevrolet, ano de fabricação 1977, cor azul, avaliada em três mil cruzeiros reais (CR\$ 3.000,00).

9) Sucata de um automóvel para passageiros, modelo Belina, marca Ford, ano de fabricação 1982, cor branco, chassi n. LB4RAJ24826, avaliada em trinta mil cruzeiros reais (CR\$ 30.000,00).

10) Quatro mil quilos de sucata, composto de ferros e latarias, avaliado em quatro cruzeiros reais o quilo, totalizando dezesseis mil cruzeiros reais (CR\$ 16.000,00).

ARTIGO 2º. - Os valores constantes do artigo anterior serão corrigidos pela UFIR diária, desde a data do laudo de avaliação (13 de outubro de 1993) até a data da abertura da licitação, e se constituem no valor mínimo a ser exigido pela Administração, para cada item.

ARTIGO 3º. - Por Decreto, o Executivo establecerá as demais normas pertinentes à realização da concorrência.

ARTIGO 4º. - Ultimada a concorrência, e alienados os bens objeto desta lei, fica o Executivo autorizado a baixá-los junto ao Patrimônio Municipal e junto à repartição policial competente, em se tratando de veículo inservível (sucata).

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Aparício Soares Carvalho
APARÍCIO SOARES CARVALHO

1º SECRETÁRIO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 624/93

Ibiúna, 19 de outubro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 34/93, referente ao Projeto de Lei nº. 47/93, que "Dispõe sobre autorização, ao Executivo, para alienação de bens móveis que especifica", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 47/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Câmara Municipal de Ibiúna no dia 18 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão também foi apresentado um Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 47/93.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edis Jonas de Campos e Satio Teramae, e após em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas. Certifico finalmente que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 47/93 foi aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores presentes, exceto as ausências dos Vereadores Jonas de Campos e Satio Teramae, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 34/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 624/93 da presente data.

Ibiúna, 19 de outubro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo